

# Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1910

O.N.P.J.(MF) 51.920.899/0001-08  
 Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - Lei nº 30.850/1995  
 Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1993 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto-D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M.J. 14.729/1993  
 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 370/1989  
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4524-0890 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13.253-000 - ITATIBA - SP  
 E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com  


Visite nosso site:  
[www.asilotatiba.org.br](http://www.asilotatiba.org.br)

① Disk Beleza (11) 4524-0890  
 Ligue, que nós retornamos sua ligação!

Of. Reg Pss. Jur. Itatiba/SP.  
 Micofilme nº 7.589

## ESTATUTO SOCIAL DO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, DE ITATIBA-SP.

### CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** O Asilo São Vicente de Paulo, de Itatiba-SP é uma associação civil, de natureza jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, benéfice, apolítica, fundada em 24/04/1910 com prazo de duração indeterminado, cujas finalidades são de relevância pública, destinada a idosos, sem fazer distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

**Art. 2º** O Asilo São Vicente de Paulo, também denominado pela sigla ASVPI ou simplesmente ASILO tem sua sede à Avenida da Saudade, 145, Centro, no município de Itatiba, estado de São Paulo, CEP 13.253-00 e foro jurídico na Comarca de Itatiba-SP.

**Art. 3º** O ASVPI tem por finalidade realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

**Art. 4º** O ASVPI atuará prioritariamente no atendimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, promovendo o serviço de acolhimento institucional, independentes e/ou com diferentes graus de dependência, especialmente aqueles que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligéncia, em situação de risco e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**§ 1º** Mediante deliberação da diretoria, poderão ser acolhidos provisória e/ou excepcionalmente, adultos com idade inferior a 60 anos, quando forem esgotadas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, e devidamente cientificado à Promotoria pública do município.

**§ 2º** Para o cumprimento das suas finalidades, o ASILO poderá receber auxílios ou firmar termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções com administração pública das três esferas de governo, bem como articular-se, de forma conveniente, com empresas e entidades de qualquer nacionalidade.

**Art. 5º** Os serviços prestados inerentes ao acolhimento do idoso constarão de contrato de prestação de serviços a ser estabelecido entre o ASILO e o idoso ou seu curador, que, de acordo com as normativas vigentes, estabelecerá as formas e percentual de participação financeira na contratação dos serviços.

#### ANEXO DE NOTAS

PROJETO INSTITUCIONAL: ELIANA BOLOTI - TASELIA  
 DIRETORIA: MARCELA DEODORO - 313222 - ITATIBA - SP

DATA: 14/07/2016

DATA AUTENTICAÇÃO: 14/07/2016

DATA CADASTRO: 14/07/2016

DATA AUTENTICAÇÃO: 14/07/2016

DATA CADASTRO:

# Asilo São Vicente de Paulo

CNPAJ-2015-51-1003-20150201-001

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.680/1990 Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1980

Utilidade Pùb. Extracto - Lei nº 3.844/1993 - Utilidade Pùb. Fiduciaria - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ 14.739/1990

 Av. de São João, 145 - Fone (11) 4524-0500 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13283-000 - ITATIBA - SP

Fundado em 24 de abril de 1910

**Visite nosso site:**  
[www.esfleitales.org.br](http://www.esfleitales.org.br)

① **SIM Dourado (11) 4524-0590**  
Liquido que nos restaura sua memória  
Cf. Reg Pos. Jur. Itália/SP.  
Microfilm nº 7.550

**Art. 6º** O ASILIO terá um Regimento Interno que disciplinará as suas normas de funcionamento.

**Parágrafo Único.** O regimento interno deverá ser revisto periodicamente, de maneira a garantir sua adequação à realidade e normativas vigentes, e entrará em vigor, após aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 7º** Para consecução de sua finalidade estatutária o ASILo poderá se organizar em quantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, dentro ou fora do município, as quais se regerão obrigatoriamente por este Estatuto social e pelo Regimento interno.

Parágrafo único. Também poderão ser criadas unidades prestadoras de serviços ou produtos, na forma da lei, cujos resultados operacionais e financeiros serão aplicados integralmente na execução da finalidade estatutária do ASILo, auxiliando-o na sua sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** O Clube São Vicente de Paulo é composto de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores - os que assinaram a ata da Assembleia Geral de fundação da ASVP;
  - II. Colaboradores – aqueles que prestam serviço voluntariamente, conforme Termo de adesão estruturado a partir da Lei federal que dispõe sobre o serviço voluntário;
  - III. Beneméritos ou Benefitores – aqueles que assim são titulados pelos serviços prestados por muito tempo à associação.

**Art. 5º São direitos dos associados quites com seus deveres junto ao ASILQ:**

- I. Participar das Assembleias convocadas previamente na forma deste Estatuto;
  - II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
  - III. Apresentar oficialmente à diretoria propostas, críticas ou denúncias que impactam diretamente no atendimento prestado ao idoso e sua família, considerando especialmente os princípios da legalidade, Impessoalidade, transparência e ética;
  - IV. Pedir, por escrito, informação sobre as atividades desenvolvidas pelo ASILO;
  - V. Solicitar vistas, na sede do ASILO, dentro do mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária, do Balanço Geral, das Contas e dos Livros Fiscais;
  - VI. Por meio de requerimento, se desligar do ASILO a qualquer tempo.

**Art. 10 São deveres dos associados junto ao ASILO:**

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
  - II. Acatar as deliberações da Diretoria e Assembleia, mesmo que seja voto vencido;
  - III. Zelar pelo decoro, ética e credibilidade do ASILO;



# Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1810

C.N.P.J. (MF) 51.220.559/0001-08

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1938 - Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960  
Unidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Unidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1981 - Processo M.J 14.729/1989  
Av. da Saudade, 148 - Fone (11) 4824-6880 e Fax (11) 4824-8400 - CEP 13264-000 - ITATIBA - SP  
E-mail: contato.sv@itatiba.org.br

Of. Reg Psc. Jur. Itatiba/SP  
Móvel: nº 7.889

Visite nosso site:  
[www.asilotatiba.org.br](http://www.asilotatiba.org.br)

Disk  
Ligue

- IV. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relativos às atividades por ele desenvolvidas, relacionadas com o ASILO;
- V. Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

**Art. 11** O não cumprimento dos incisos constantes no art. 9º poderá implicar em sanções que poderão se dar na forma de uma advertência verbal, por escrito ou até a exclusão do quadro de associados.

**§ 1º** Mediante constatação de infração aos deveres dos associados, será instaurado procedimento de averiguação pela diretoria que decidirá pela sanção a ser aplicada.

**§ 2º** Deixará de ser associado, a partir da decisão da diretoria, ao qual caberá recurso à Assembleia Geral, o associado que:

- I. Cuja conduta moral, pública ou privada, seja considerada antiética, imoral ou prejudique a credibilidade do ASILO;
- II. Conduzir-se de maneira contrária aos princípios adotados na instituição, conforme determinam as normas e estatutos, e acentos pelo associado ao ingressar;
- III. Não cumprir os deveres estatutários que lhe são específicos.

**Parágrafo único.** Deixará de ser associado, o Associado Contribuinte que não efetuar o pagamento da sua mensalidade durante seis (6) meses consecutivos, sem justificativas.

**Art. 12** Os associados que se candidatarem a cargos eleitos nas eleições majoritárias ou municipais deverão solicitar afastamento, 90 dias antes da eleição, sendo reintegrado automaticamente ao quadro de associados quando o resultado final for veiculado em publicação oficial.

**Parágrafo único.** O associado diretor, caso venha a ser eleito, deverá renunciar efetivamente ao cargo, de maneira a garantir o cumprimento das normativas vigentes, que zelam para que não haja conflito de interesses entre as instâncias pública e privada.

**Art. 13** A admissão dos associados será feita pela indicação dos diretores ou de outro associado com a aprovação da diretoria e seu desligamento dar-se-á o pedido a ser aprovado também pela diretoria.

**Art. 14** Os associados de qualquer categoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras da Instituição.

**Art. 15** Em qualquer caso, como nos pedidos de desligamento ou exclusão, os associados não terão direito a remuneração dos serviços dedicados ao ASILO ou restituição das contribuições feitas ao mesmo.

## 2º TABELIA DE NOTAS

DR. JOSÉ MARCOSIANA BOLOTI - TABELIÃO  
DE AUTOMÓVEIS - CADASTRAL DEODORO - 212/222 - ITATIBA - SP

03/07/2016 / 03/07/2016 / 03/07/2016

AUTENTICAÇÃO: Autenticado, esta é cópia reproduzida, mantendo original e perfeita identidade, da que está referida, para efeito de utilização.

# Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MP) 51.920.569/0001-08

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.880/1939 - Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 370/1960  
Unidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Unidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo MJ.14.728/1989  
Av. da Beira-mar, 148 - Fone (11) 4224-8400 e Fax (11) 4224-8400 - CEP 13323-000 - ITATIBA - SP  
E-mail: contato.asilovtiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1810

Visite nosso site:  
[www.asilovtiba.org.br](http://www.asilovtiba.org.br)

U. Reg. Pùb. Juf. 1524-0500  
Morfíme nº 7.568

16  
5

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 A administração do ASILO será exercida por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral é o órgão soberano do ASILO, composto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa do mesmo, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I. Pelo Presidente, após deliberação da Diretoria; ou
- II. Pelo Conselho Fiscal; ou
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Artigo 19 A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por edital publicado na imprensa local e afixado na sede do ASILO, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, designando-se local e hora da reunião.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se anualmente no mês de janeiro:

- I. Apreciar o relatório do trabalho desenvolvido pela diretoria;
- II. Aprovar o Plano de Trabalho para o ano em curso;
- III. Aprovar as contas, o Balanço, os relatórios financeiros, administrativos, e de assistência social, bem como tomar conhecimento dos pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A cada 5 (cinco) anos, além das competências supracitadas, cabe à Assembleia eleger a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal para o quinquénio subsequente.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, sendo de sua competência exclusiva as enumeradas em seguida:

- I. Deliberar sobre as alterações do Estatuto social;
- II. Deliberar sobre a dissolução da instituição e destinação de seu patrimônio remanescente;

2º TABELIA DE NOTAS  
LUCIANA BOLOTI - TABELIÃ  
AV. MARQUES DE SOUZA, 2127/22 - ITATIBA - SP

1º DEZ. 2016

0451AC007 DA FERTIGAÇÃO: Autentico - Esta  
assento é da autenticidade, conforme original  
e é de inteira responsabilidade do meu assinante.  
O documento é original e autêntico.

# Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1970

C.N.P.J. (ME) 81.520.268/0001-08  
Registrado no Conselho Nacional de Serviços Sociais nº 30.650/1993 - Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1988  
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M.J. 14.729/1989  
Av. da Saudade, 148 - Fone (11) 4824-0800 e Fax (11) 4824-8400 - CNPJ 19.253-000 - ITATIBA - SP  
www.asilotatiba.org.br

① Blok 8 Of. Reg PBG, Jur. Marília/SP  
Ligao, 4 Morfime nº 7.589

Visite nosso site:  
[www.asilotatiba.org.br](http://www.asilotatiba.org.br)

- III. Deliberar sobre a conveniència de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- IV. Destituir diretores e conselheiros;
- V. Deliberar sobre o Regimento Interno.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 2º Para a validade das deliberações sobre a destituição de diretores e conselheiros, alteração do estatuto ou dissolução do ASILO, serão necessários os votos de ¾ (três quartos) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira ou segunda convocações, sem o devido quórum estabelecido.

Art. 22 As Assembleias Gerais terão seus trabalhos presididos:

- I. Pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário ou;
- II. Por associado, aclamado na ocasião e auxiliado por um Secretário "ad hoc", escolhido por ele, nas assembleias que não forem convocadas pelo Presidente e, neste caso, deverão ser convidados para compor a mesa os signatários do respectivo edital de convocação.

Artigo 23 As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Artigo 24 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito ao mesmo e a votação será:

- I. A descoberto ou;
- II. Pelo voto secreto, se assim decidir o plenário; e
- III. O presidente votará somente em caso de empate.

Artigo 25 O que ocorreu na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstaciada, lavrada da forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Secretário, pelo Presidente e por todos os associados presentes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

2º TABELIA DE NOTAS  
LUCIANA BOLOTI - TABELIA  
REGISTRO DE AUTENTICACAO - FERNANDO DEODORO - 212/222 - ITATIBA - SP



16 DEZ. 2016

AUTENTICACAO: Autentico, esta  
peça corroborei, conforme encaminha  
o ato, autenticado, no que dou fe  
ento, Itatiba - SP, 16 de dezembro de 2016.

# Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1918

C.N.P.J. (MF) 51.920.988/0001-08  
Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.880/1938  
Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1960  
Unidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Unidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M.J 14.728/1988  
Av. da Saudade, 148 - Fone (11) 4824-0800 e Fax (11) 4824-8400 - CEP 13283-000 - ITATIBA - SP  
E-mail: contato.assolitiba@gmail.com

Visite nosso site:  
[www.assolitiba.org.br](http://www.assolitiba.org.br)

① Ph Cr. Reg. Pcs. Jur. Itatiba/SP  
Microfone nº 7.588

## VII. Diretor Espiritual

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução de seus membros no todo ou em parte.

## Art. 27 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o Plano de trabalho anual, submeter à Assembleia Geral Ordinária e tomar as providências para sua execução;
- II. Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Elaborar balancetes semestrais e o balanço patrimonial anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Envidar esforços para receber auxílios ou firmar termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções com administração pública das três esferas de governo, bem como articular-se, de forma conveniente, com empresas e entidades de qualquer nacionalidade;
- V. Contratar e demitir funcionários e autorizar a atuação de voluntários;
- VI. Aplicar as sanções previstas neste Estatuto a associados, voluntários e funcionários;
- VII. Fixar o valor das contribuições mensais aos associados;
- VIII. Constituir departamentos, comissões e designar representações e coordenações, visando o melhor desenvolvimento das atividades-fim;
- IX. Elaborar e manter atualizado à realidade e normativas pertinentes, o Regimento Interno para ser submetido à Assembleia Geral;
- X. Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos da numeração disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Cobia;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associado, bem como fazer a indicação para a concessão do título de Associado Benemerito;
- XII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral, exceto no caso de aquisição por doação sem encargo para o ASILO, que não necessitará da referida autorização;
- XIV. Contrair obrigações; ceder direitos; transigir e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal.

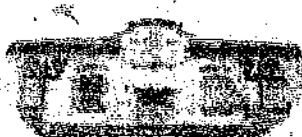
§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo 1º Secretário, através de contato telefônico, e/ou correspondência eletrônica ou, quando identificada a necessidade, correspondência com AR (aviso de recebimento).

§ 2º Os assuntos submetidos à diretoria serão deliberados por maioria simples de voto.

EX-TABELIA DE NOTAS  
LUCIANA BOLOTI - TABELIA  
AV. MARCELO DEODORO - 212322 - ITATIBA - SP

6 DEZ. 2010

Autenticação: Autônomo. Atesta  
que a documentação, conforme original  
observado, da qual uso fa-  
zendo, é autêntica. Data: 06/12/2010



# Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1910

C.N.P.J. (MP) 51.820.866/0001-08  
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.880/1989 - Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1980  
Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1981 - Processo M.J. 14.729/1988  
Av. da Saudade, 148 - Fone (11) 4524-8880 e Fax (11) 4524-8400 - CEP 13288-000 - ITATIBA - SP  
E-mail: contato.asilioitatiba@gmail.com

Visite nosso site:  
[www.asilioitatiba.org.br](http://www.asilioitatiba.org.br)

① Diret. Despacho (11) 4524-8500  
Of. Reg. P.º. Jur. Itatiba/SP - pto/  
Microfone nº 7.888

*R/16*  
Art. 29 O membro da Diretoria que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá seu mandato automaticamente e será substituído, a critério da Diretoria, por um dos suplentes. Assim como em havendo renúncia de algum dos diretores eleitos pela Assembleia, o mesmo poderá ser substituído por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O diretor que precisar ausentar-se por mais de três reuniões consecutivas solicitará, por escrito, a devida licença.

*SJ.*  
Art. 30 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Representar o ASILO nas relações externas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Diretoria e as propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembleia Geral;
- III. Assinar com o Tesoureiro a correspondência financeira da Instituição, os cheques bancários para a retirada de numerário, os balancetes do movimento financeiro e demais documentos que representem valor, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais, ou qualquer outros atos de favor;
- IV. Assinar os Termos de ajuste - termos de parceria, de cooperação, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções estabelecidos com administração pública das três esferas de governo;
- V. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria, orientando e dirigindo os trabalhos, tomado os votos e comunicando a decisão;
- VI. Representar o ASILO em todos os atos, atividades e solenidades, falando, agindo e opinando em seu nome;
- VII. Admitir e demitir funcionários, sempre que julgar necessário e com aprovação dos demais membros da Diretoria, em sua maioria, com o aval do Conselho Fiscal;
- VIII. Assinar os termos de demissão ou exclusão de associados, bem como instrumentos de procuração, contratos e qualquer documentos que possam obrigar o ASILO.

*SJ.*  
Art. 31 Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas funções;
- III. Manter permanente contato com a Presidência;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as Resoluções e Deliberações da Diretoria e as propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembleia Geral.

*SJ.*  
Art. 32 Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões de Assembleia e da Diretoria Executiva, redigindo as atas em livro próprio;
- II. Tomar as providências cabíveis para a convocação das reuniões de diretoria e de Assembleia Geral;

2º TABELIA DE NOTAS  
LUCIANA BOLOTI - TABELIÁ  
AV. MARQUES DE SOUZA, 212/222 - ITATIBA - SP



15.04.2016

TISSOLO: Autenticado neste dia 15 de abril de 2016, conforme original e com o documento, de que sou testemunha, para efeitos de autenticação.



# Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J.(MF) 61.820.889/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.060/1939 - Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1980  
Unidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Unidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1991 - Processo M.14.728/1991  
Av. da Saudade, 148 - Fone (11) 4824-8890 e Fax (11) 4824-8400 - CEP 13223-000 - ITATIBA - SP  
E-mail: contato.selloitatiba@gmail.com

Fundado em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:  
[www.asiloselloitatiba.org.br](http://www.asiloselloitatiba.org.br)

CEP 13223-000 - JUR. ITATIBA/SP - Fone/Fax (11) 4824-8890  
Microfone nº 7.500

## SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

**Art. 37** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu final.

**Art. 38** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Analisar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, solicitando esclarecimentos em caso de dúvida para emissão de pareceres à Assembleia Geral;
- III. Apreciar o Balanço e o Inventário que acompanham o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte da Instituição;
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando couber;
- VI. Certificar-se das exigências ou deveres a serem cumpridas junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- VII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

**Art. 40** Somente a Assembleia Geral é competente para eleger e empossar os Diretores e Conselheiros da Instituição.

**Art. 41** Nas eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, só terão direito a voto os associados quites com seus deveres.

**§ 1º** O voto será pessoal, não sendo admitida procuração.

**§ 2º** Sera permitido aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal reconduzirem-se nos mandatos.



# Asilo São Vicente de Paulo

Fundado em 24 de abril de 1916

C.N.P.J./M.F. 01.920.588/0001-06  
Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.650/1939 Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 578/1960  
Unidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Unidade Pùb. Federal - Decreto D.G.U. de 03/07/1991 - Processo M.J 14.729/1989  
Av. da Saudade, 148 - Fone (11) 4524-0590 e Fax (11) 4524-8409 - CEP 13283-000 - ITATIBA - SP  
www.asilotatiba.org.br E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Visite nosso site:  
[www.asilotatiba.org.br](http://www.asilotatiba.org.br)

W.F. Neg. Pex. Jef. 4524-0590  
Morfismo nº 7.300

- III. Responder pelo setor de correspondência da Instituição;
- IV. Organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria;
- V. Incumbir-se da divulgação das atividades da Instituição junto à imprensa local;
- VI. Preparar os relatórios relativos à atuação da diretoria, para apresentação à Assembleia Geral.

Art. 33 Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato do titular até seu término, no caso de vacância;
- III. Prestar de modo irrestrito, sua colaboração ao titular sempre que solicitado.

Art. 34 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Promover a arrecadação da receita, inclusive proveniente das contribuições dos Associados Contribuintes, contabilizando-a e arquivando os documentos fiscais comprobatórios;
- II. Providenciar pagamento de todos os compromissos da Instituição, devidamente autorizados pelo Presidente;
- III. Executar as decisões de ordem econômica e financeira da Diretoria;
- IV. Controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários;
- V. Preparar a prestação de contas e o balanço anual do movimento financeiro da instituição para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Preparar balancetes e apresentá-los ao Conselho Fiscal, semestralmente ou sempre que solicitado;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente, ou Vice-Presidente todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores, cheques bancários, recebimentos, doações, donativos e legados;
- VIII. Manter sob sua guarda a responsabilidade, o numerário, documentos contábeis e livros fiscais da Instituição.

Art. 35 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato do titular até seu término, no caso de vacância;
- III. Prestar de modo irrestrito, sua colaboração ao titular sempre que solicitado.

Art. 36 Compete ao Diretor Espiritual:

- I. Prestar orientação espiritual aos idosos acolhidos que desejarem;
- II. Manter alinhamento de conduta com o setor de psicologia da Instituição.

Parágrafo Único. Este cargo não é eleito, e deverá ser exercido obrigatoriamente por um sacerdote indicado pela autoridade diocesana.

2º TABELEIA DE NOTAS  
LUZIANA SOLOTI - TABELEIA  
AV. MATHEUS DE SOUZA, 212/222 - ITATIBA - SP



Este documento é autêntico. Este é o original. Conforme original  
que serve de base para a elaboração de seu seu fe  
lho. Foi assinado com a finalidade de autenticidade

# Asilo São Vicente de Paulo

C.N.P.J. (MP) 61.820.559/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.850/1989 Utilidade Pùb. Municipal - Lei nº 376/1988

Utilidade Pùb. Estadual - Lei nº 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 03/07/1981 - Processo M.J. 14.728/1989

Av. da Bandeira, 145 - Fone (11) 4524-0990 e Fax (11) 4524-2490 - CEP 13263-090 - ITATIBA - SP

E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Ur. Reg. Pss. Jur. Itatiba/SP

Microfilm nº 7.589

100

100

Fundada em 24 de abril de 1910

Visite nosso site:  
[www.asilotatiba.org.br](http://www.asilotatiba.org.br)

①

819

Art. 42 A votação na Assembleia Geral poderá ser por aclamação, se houver uma única chapa, ou por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição. A apuração se fará por maioria simples de votos.

Art. 43 O associado, para ser votado, deverá estar incluso no quadro associativo há mais de três (3) meses, e estar quites com seus deveres.

Art. 44 Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I. Vier a falecer;
- II. Deixar de ser associado;
- III. Renunciar ao cargo;
- IV. For destituído por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45 Vagando-se qualquer dos cargos, nos termos do artigo anterior, a Diretoria ou o Conselho Fiscal convocará um dos suplentes para recomposição de seus componentes.

§ 1º Ocorrendo vacância de cargos da Diretoria, sem possibilidade de substituição na forma do caput do artigo, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

§ 2º Os escolhidos para o preenchimento de cargos vagos, conforme previsto no § 1º, exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

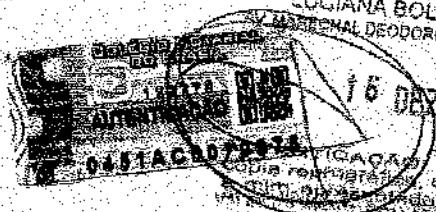
Art. 46 O patrimônio do Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba será constituído de seus bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, aplicações, título da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios de qualquer espécie e donativos em dinheiro ou bens de qualquer espécie inventariável.

Art. 47 Constituirá receita da Instituição:

I - Recursos próprios, provenientes de:

- a) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Resultado de eventos;
- d) Venda de serviços;
- e) Contratos ou acordos firmados com empresas ou associações civis nacionais ou internacionais;
- f) Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou posse; e
- g) Outros bens ou recursos que se integram à sua posse ou propriedade.

2º TABELIA DE NOTAS  
LUCIANA BOLOTI - TABELIA  
MATERIAL DESODORC - 212.222 - ITATIBA - SP



16 DEZ. 2016

Autentico esta  
fotografia conforme origem  
e procedencia de sua fonte.  
Sua autenticidade  
é garantida.

# Asilo São Vicente de Paulo



Fundado em 24 de abril de 1895

C.N.P.J (MF) 61.820.558/0001-06

Registrado no Conselho Nacional do Serviço Social nº 30.850/1980 - Unidade Pùb. Municipal - Lei nº 378/1980  
Unidade Pùb. Estadual - Lei nº 5.844/1983 - Unidade Pùb. Federal - Decreto D.O.U. de 09/07/1991 - Processo M.J 14.720/1989  
Av. da Beira Mar, 145 • Fone (11) 4824-0890 e Fax (11) 4824-8400 • CEP 13283-000 - ITATIBA - SP  
www.asilotatiba.org.br E-mail: contato.asilotatiba@gmail.com

Visite nosso site:  
[www.asilotatiba.org.br](http://www.asilotatiba.org.br)

Dr. Nélio Pez. Jún. Núm. 45P-4-0590  
Microfone nº 7.589  
e-mail:

II - Recursos públicos, provenientes de:

- Termos de ajuste - Auxílios ou termos de parceria, de cooperação, de fomento, acordos de cooperação, contratos, convênios, subvenções estabelecidos com administração pública das três esferas de governo;
- Captação de recursos decorrentes de programas de incentivo e renúncia fiscal;
- Termos de ajuste com Fundos especiais decorrentes de projetos aprovados em editais públicos.

Art. 48 A prestação de contas dos recursos públicos oriundos de termos de ajustes e Fundos especiais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 No encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras incluídas as certificações negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS serão publicizados no sítio oficial do ASVPI.

Art. 50 Nenhum bem imóvel ou de valor pertencente ao ASILO poderá ser alienado sem autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada, com parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A autorização constará da Ata da Assembleia Geral, nas seguintes condições:

- A ata deverá ser bem clara, redigida de maneira inequívoca, sem nenhuma possibilidade de dupla interpretação;
- Da ata deverá constar relato completo do motivo que levou a autorizar a alienação;
- Em se tratando de venda, deverão ser tomadas as medidas que garantem a sua liquidez.

Art. 51 Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 52 Em caso de dissolução do Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba, o seu patrimônio remanescente será destinado, preferencialmente, a uma entidade congênere, dotada de personalidade jurídica e com a mesma qualificação legal, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na região de Itatiba-SP., que mantenha convênio com gestor municipal, estadual ou federal e tenha Certificado Beneficente de Assistência Social - CEBAS/ Assistência Social.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 O Asilo São Vicente de Paulo, de Itatiba somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de % de seus membros, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.





# Asilo São Vicente de Paulo

Printed on 24 Dec 2017

Registado no Conselho Nacional do Serviço Social N° 30.650/1989 - Utilidade Pùb. Municipal - Lei n° 376/1980  
 (Utilidade Pùb. Estadual - Lei n° 3.844/1983 - Utilidade Pùb. Federal - Decreto D.G.U. de 03/07/1991-Processo MJ 14.729/1988  
 Av. da Saudade, 145 - Fone (11) 4824-3590 e Fax (11) 4824-5400 - CEP 13223-000 - ITATIBA - SP  
[www.escolaitatiba.org.br](http://www.escolaitatiba.org.br) E-mail: contato\_itatiba@gmail.com

**Visite nosso site:**  
[www.usiloftation.com.br](http://www.usiloftation.com.br)

*Antonio Gómez-Pérez*

**Vergess' nicht die Reimacht**

**Edsac - The First Electronic Computer**

Pe. Euclides Luiz Ferri

**Edson Pereira da Silva**

**José Roberto Abreu**

**Adalto Henrique Pereira**

Sebastião Ricci

**Lutz Henrique Pittarello**

**Adilson Marcos Apparecida**

**Francesco de' Medici, Francesco**

 Disk Doctor  
Lining, etc.

Dr. R. P. D. J. T. T. Microfilm n° 7.500

#### **Videos**

Lourival Ribeiro

Renata M. P. Remeteira

Fabrício Santino

**Luis Carlos Cordero**

卷之三

Santo Bartolotta

*José Sáenz Casero*

**Carlos Cesar Trujillo**

**afoto Alberto Jervolino**

**T2B SEGUNDA TABELA DE NOTAS E PROTESTO  
MUNICÍPIOS E DOMÍNIO DA ITATIBA - Município de São Paulo**

**LUCIANA BOLOTTI**  
TANZILIA

REMESSO, por segurança, (AIS 10001) da MARIA INES REINHOLD  
(141406), ANTONIO MARCOS FREITAS (120705), a quem confere-se o poder  
depositado.  
Itatiba, 05 de dezembro de 2014.

Fig. 2. Schematic diagram of the experimental setup.

Proprietary

**25 Teléfone 100-2710  
Residência do Conde Palácio  
Estrela Verde**